

D.O.U: 13.09.2007

Seção: 1

Página(s): 59

Ementa:

O TCU determinou a um Ministério que, nas próximas licitações do tipo técnica e preço realizadas pelo órgão, apresentasse no processo licitatório a motivação para a definição dos pesos da nota técnica e dos preços, em obediência ao princípio da motivação dos atos administrativos norteados pelos arts. 2º e 50 da Lei nº 9.784/1999; bem como que adotasse fórmula para o cálculo de notas de preços que atribuísse maior nota à proposta de menor preço, em atenção ao princípio da economicidade e ao objetivo do procedimento licitatório, conforme art. 3º da Lei nº 8666/1993 (alínea "b", item 1.1, TC-024.343/2006-9, Acórdão nº 2.700/2007-TCU-1ª Câmara).